DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Licitações e Contratos*** 2
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
- ***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** 3
  - Convocação 3
- ***Advertências / Notificações*** 5
  - Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 5
- ***Outros Atos*** 6
  - BOLETIM DE CAIXA 6

Poder Legislativo 10
- ***Atos Legislativos*** 10
  - Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 10
  - Indicações 18
  - Resumo da Sessão 20
  - Autógrafos 23
  - Atas 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 007/2026 – Contrato nº. 022/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Kadora prestadora de Serviços LTDA

C.N.P.J. sob o nº 18.270.903/0001-58

Objeto: Supressão correspondente a 0,0013% do valor contratual, equivalente ao montante de R$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), referente à contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução da reforma e ampliação do prédio localizado na Avenida coronel Eduardo de Souza Porto, nº. 265.

Data da Assinatura: 20/05/2026

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PELO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2026, para comparecer no período de 03 de junho de 2026 a 02 de julho de 2026, no horário das 08h às 11h ou das 13h às 16h, a fim de assumir e/ou desistir do mencionado concurso. O não comparecimento do candidato aprovado na data fixada implicará na desistência do cargo assinando o termo.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
AGUINALDO DE OLIVEIRA HONÓRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1º LUGAR
PAULO EDUARDO MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2 º LUGAR
LUAN DE OLIVEIRA LEARDINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3º LUGAR
EDERSON RENAN RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4º LUGAR
EDNA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	SERVENTE	1º LUGAR
AMANNDA ARACELI PASTRI FERREIRA	SERVENTE	2º LUGAR
LEONARDO OSVALDO PULTRINI	ENGENHEIRO CIVIL	1º LUGAR
FABIANA DOMINGOS DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	1º LUGAR

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de junho de 2026.

EBER ROGERIO
ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.06.02 14:21:27 -03'00'

Eber Rogerio Assis
Matrícula nº 317
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PELO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2026, para comparecer no período de 03 de junho de 2026 a 02 de julho de 2026, no horário das 08h às 11h ou das 13h às 16h, a fim de assumir e/ou desistir do mencionado processo. O não comparecimento do candidato aprovado na data fixada implicará na desistência da função.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ANDRESSA MARQUES	RECEPCIONISTA	1º LUGAR
JOÃO PAULO DA SILVA QUINTINO	MÉDICO VETERINÁRIO	1º LUGAR

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de junho de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.06.02 14:22:11 -03'00'

Eber Rogerio Assis
Matrícula nº 317
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 02/06/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRAT	1713.50.1.1.0	560,20
TOTAL DOS RECURSOS			**560,20**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**560,20**

FERNÃO , SP , 02 de junho de 2026

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, _____/ _____/ _____

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 098 DO DIA 01/06/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	24,91
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	5,86
6	1112.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	110 000	0 01 00	600,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,48
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,99
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,96
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,89

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	663,09
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	663,09
Saldo Anterior:		5.817.643,22
Total Geral:		5.818.306,31

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
71	1821		3.3.90.30.99	CIRURGICA UNIÁO LTDA	300 000	0 05 00	1.082,52
48	2513		3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	110 000	0 01 00	176,89

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	1.259,41
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	1.259,41
Saldo:		5.818.306,31
Saldo para o dia seguinte:		5.817.046,90

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	806.535,09
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	27.919,03			27.919,03
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	142,89			142,89
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	25.034,57			25.034,57
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	17.676,36			17.676,36
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	38.692,15			38.692,15
001	39292-8	BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC	100 103	0 05 00	34.558,28			34.558,28
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	662.511,81			662.511,81
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				1.263,09	202.395,86	1.960.276,75
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40566-3	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO SAUDE	110 000	0 01 00	1.006,22			1.006,22
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	80.722,91			80.722,91
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.130,03			1.130,03
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 098 DO DIA 01/06/2026 Página 2

001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	600,00	600,00		0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	20.925,96				20.925,96
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	76.977,43				76.977,43
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	40567-1	BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO	110 000	0 01 00	5.783,56				5.783,56
001	40651-1	BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL	110 000	0 01 00	50.110,71				50.110,71
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00				0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.905.348,58	621,47	201.795,86		1.704.174,19
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	17.004,49				17.004,49
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	40,27				40,27
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.373,91	41,62	0,00		1.415,53
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00				0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	585,45				585,45
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00				400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00		39.707,03
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	39.707,03				39.707,03
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00		47.121,64
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	47.121,64				47.121,64
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00		0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00				0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00				0,00
033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00				0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00				0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00				0,00
	Vinc. Grupo	**200 EDUCAÇÃO**				0,00	0,00		283.096,60
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	12.043,42				12.043,42
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.347,29				1.347,29
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	840,62				840,62
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	39.144,58				39.144,58
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	171.844,75				171.844,75
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	57.267,81				57.267,81
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200 021	0 02 00	577,67				577,67
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	30,46				30,46
	Vinc. Grupo	**210 EDUCAÇÃO INFANTIL**				73.146,91	0,00		79.302,69
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	6.155,78	73.146,91	0,00		79.302,69
	Vinc. Grupo	**260 EDUCAÇÃO-FUNDEB**				0,00	0,00		221.562,78
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 02 00	221.562,78				221.562,78

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 098 DO DIA 01/06/2026 Página 3

033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	260 000	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.001.384,79
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	458.325,35			458.325,35
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	440.234,75			440.234,75
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	270,63			270,63
001	40503-5	BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE	300 028	0 02 00	102.554,06			102.554,06
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			128.472,06	0,00	129.239,07
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	767,01	128.472,06	0,00	129.239,07
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	5.177,56
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	5.177,56			5.177,56
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			0,00	0,00	190.011,83
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	8.247,09			8.247,09
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	72.507,72			72.507,72
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	1,12			1,12
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	41,77			41,77
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	24.547,09			24.547,09
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	0,00			0,00
001	40869-7	BANCO DO BRASIL - FEAS PROTEÇÃO BÁSICA	500 001	0 02 00	63.678,39			63.678,39
001	40984-7	BANCO DO BRASIL - FEAS VSA GESTÃO DE APRIM	500 022	0 02 00	6.067,45			6.067,45
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	14.921,20			14.921,20
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**			0,00	0,00	16.974,52
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510 000	0 01 00	16.974,52			16.974,52
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			12,99	1.095,51	1.007.572,65
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	232.266,83			232.266,83
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	46.600,49	12,99	1.095,51	45.517,97
001	41119-1	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37350017	800 006	0 05 00	501.861,40			501.861,40
001	41120-5	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37460010	800 005	0 05 00	100.372,28			100.372,28
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	127.554,17			127.554,17
	Vinc. Grupo	**804**	**TRANSF.MUNIC.EMENDA PARLAMENTAR INDIVID.**			0,00	0,00	29.083,90
001	41360-7	BANCO DO BRASIL - EMENDAS IMPOSTIVIAS	804 001	0 08 00	29.083,90			29.083,90
					5.817.643,22	202.895,05	203.491,37	5.817.046,90

FERNÃO, 01 de junho de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 098 DO DIA 01/06/2026 Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.817.643,22
+ Receita Arrecadada no dia:	663,09
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	1.259,41
+ Saldo Atual:	**5.817.046,90**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026
de autoria conjunta dos Vereadores
Leonardo Inácio (Nado), Karina Tanganelli e Samuel Batista Pastri

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover adequação da legislação municipal ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da vedação ao nepotismo na Administração Pública.

A proposta revoga o parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Fernão, considerando que a matéria já se encontra integralmente disciplinada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, norma de observância obrigatória por todos os entes federativos e órgãos da Administração Pública.

Como cediço, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a nomeação de parentes para cargos em comissão, funções gratificadas e funções de confiança viola os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e igualdade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A Súmula Vinculante nº 13 possui a seguinte redação: *"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."*

Referida súmula foi editada nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, possuindo eficácia vinculante perante toda a Administração Pública direta e indireta, bem como perante o Poder Judiciário.

Dessa forma, ainda que inexistisse previsão expressa na Lei Orgânica Municipal, a vedação ao nepotismo continuaria plenamente aplicável no âmbito do Município de Fernão, em razão da obrigatoriedade da Súmula Vinculante nº 13 e da incidência direta dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Além disso, o texto atualmente constante do parágrafo único do artigo 70 apresenta redação mais restrita que o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente por não contemplar expressamente hipóteses de nepotismo cruzado e outras situações abrangidas pela jurisprudência constitucional.

A revogação proposta busca evitar redundância normativa, prevenir interpretações divergentes e assegurar maior harmonia entre a Lei Orgânica Municipal e o sistema constitucional vigente.

Importante destacar que a revogação do dispositivo não implica afastamento da vedação ao nepotismo no âmbito municipal, permanecendo plenamente aplicável

a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Expostas, assim, as normas e fundamentos que norteiam a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Fernão/SP, 1º de junho de 2026.

LEONARDO INACIO:35551323854

Assinado de forma digital por LEONARDO INACIO:35551323854
Dados: 2026.06.02 11:24:05 -03'00'

Leonardo Inácio (Nado)
Vereador

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191

Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2026.06.02 11:24:35 -03'00'

Karina Fanton Tanganelli
Vereadora

SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876

Assinado de forma digital por SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Dados: 2026.06.02 11:25:01 -03'00'

Samuel Batista Pastri
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026
de autoria conjunta dos Vereadores
Leonardo Inácio (Nado), Karina Tanganelli e Samuel Batista Pastri

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernão:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 1º de junho de 2026.

LEONARDO INACIO:35551323854
Assinado de forma digital por LEONARDO INACIO:35551323854
Dados: 2026.06.02 11:24:19 -03'00'

Leonardo Inácio (Nado)
Vereador

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2026.06.02 11:24:46 -03'00'

Karina Fanton Tanganelli
Vereadora

SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Assinado de forma digital por SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Dados: 2026.06.02 11:25:13 -03'00'

Samuel Batista Pastri
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2026
de autoria da Mesa Diretora da Câmara

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A presente proposta altera a Lei Orgânica do Município de Fernão com o escopo de reconhecer a competência comum entre os Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Como cediço, encontra-se sedimentado no âmbito do C. Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento meritório do Tema nº 1.070, posicionamento no sentido de que a iniciativa legislativa para denominação de próprios, vias e logradouros públicos é concorrente aos Poderes Executivo e Legislativo, nos seguintes termos:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: 'Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações'. (...) 4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal. 5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. (...) 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, consequentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à 'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a

possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a 'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações', cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: 'É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições'. (STF RE 1151237, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-248 DIVULG 11-11-2019 PUBLIC 12-11-2019)

Quanto ao tema, lembra-se, também, que a Constituição Paulista, após a Emenda Constitucional nº 43/2016, passou a cuidar expressamente da competência concorrente para denominação de próprios públicos no § 6º do artigo 24, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da mesma Carta:

*"**Artigo 24** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)*

...

***§ 6º** A atribuição de denominação de próprio público dar-se-á concorrentemente pela Assembleia Legislativa e Governador do Estado, na forma de legislação competente a cada um, atendidas as regras da legislação específica."*

Portanto, inexiste conflito entre os Poderes Legislativo e Executivo quanto à iniciativa de lei que cuida de matéria voltada à denominação de próprios públicos.

Expostos, assim, as normas norteadoras da presente proposta de emenda à lei orgânica, rogamos aos nobres pares apoio para uma célere aprovação.

A proposta altera a Lei Orgânica do Município de Fernão com o escopo de reconhecer a competência comum entre os Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Como cediço, encontra-se sedimentado no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do **Tema nº 1.070 da repercussão geral**, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 03/10/2019, o entendimento de que a competência para a denominação de próprios públicos é **comum aos Poderes Executivo e Legislativo**.

Na origem, discutia-se a constitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba que atribuía à Câmara Municipal competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos. A controvérsia consistia em verificar eventual violação ao princípio da separação dos Poderes.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria, firmou compreensão no sentido de que: a denominação de próprios públicos constitui matéria de **interesse local**, inserida na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; não se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não envolve organização administrativa interna ou criação de atribuições de órgãos; há verdadeira

coabitação normativa entre os Poderes Executivo e Legislativo, permitindo que ambos atuem na matéria, cada qual no exercício de suas atribuições; o Poder Legislativo, ao denominar próprios públicos, exerce função típica, inclusive relacionada à **valorização histórica, cultural e cívica da comunidade local**.

Ao final, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: **"É comum aos Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições."**

Referida decisão possui eficácia vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, impondo a necessidade de adequação das normas locais a esse entendimento.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal afastou expressamente qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, destacando que a atuação legislativa nessa matéria não interfere na gestão administrativa do Executivo, mas sim complementa o exercício das competências municipais.

Cumpre destacar, ainda, que a Constituição do Estado de São Paulo foi alterada pela **Emenda Constitucional nº 43, de 2016**, que incluiu o § 6º ao artigo 24, estabelecendo a competência concorrente para a atribuição de denominação de próprios públicos, dispositivo este aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da mesma Carta.

Nesse contexto, propõe-se a alteração do artigo 125 da Lei Orgânica para reconhecer expressamente a competência comum dos Poderes Executivo e Legislativo para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

A proposta também promove a revogação do inciso XVII do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, dispositivo que atribui à Câmara Municipal competência exclusiva para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos mediante decreto legislativo. Tal previsão não se harmoniza com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência comum entre os Poderes Executivo e Legislativo para tratar da matéria.

Da mesma forma, propõe-se a revogação do inciso VI do artigo 329 da Lei Orgânica Municipal. O referido dispositivo estabelece a denominação de próprios e logradouros públicos como matéria sujeita à regulamentação por decreto legislativo, instrumento normativo destinado ao exercício de competências exclusivas da Câmara Municipal. Entretanto, diante da nova redação conferida ao artigo 125 e da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, não mais subsiste fundamento jurídico para manter a denominação de próprios públicos como matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo.

A manutenção dos dispositivos mencionados poderia gerar incompatibilidade interna na própria Lei Orgânica, além de transmitir interpretação contrária ao entendimento constitucional vigente. Assim, as revogações propostas visam assegurar coerência ao ordenamento jurídico municipal, promover a harmonização normativa e conferir maior segurança jurídica à atuação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Dessa forma, resta plenamente evidenciado que a presente proposta está em consonância com a Constituição Federal, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com a Constituição Estadual, promovendo a devida harmonização normativa no âmbito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Expostas, assim, as normas e fundamentos que norteiam a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Fernão/SP, 1º de junho de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.06.02 14:48:33 -03'00'

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

LEONARDO INACIO:35551323854
Assinado de forma digital por LEONARDO INACIO:35551323854
Dados: 2026.06.02 14:48:44 -03'00'

Nado
Vice-Presidente

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.06.02 14:48:55 -03'00'

Delei
1º Secretário

JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Dados: 2026.06.02 14:49:07 -03'00'

Patota
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2026
de autoria da Mesa Diretora da Câmara

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO PARA DISPOR SOBRE COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernão:

Art. 1º O artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 125.** É comum aos Poderes Executivo e Legislativo a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, atendidas as regras da legislação específica, sendo vedada a atribuição de nome de pessoas vivas."*

Art. 2º Ficam revogados o inciso XVII do artigo 15 e o inciso VI do artigo 329 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 1º de junho de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.06.02 14:49:27 -03'00'
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

LEONARDO INACIO:35551323854
Assinado de forma digital por LEONARDO INACIO:35551323854
Dados: 2026.06.02 14:49:39 -03'00'
Nado
Vice-Presidente

VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.06.02 14:49:50 -03'00'
Delei
1º Secretário

JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Dados: 2026.06.02 14:50:04 -03'00'
Patota
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 36/2026

de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos

Assunto: Solicita que, na reforma da Unidade de Saúde da Família prevista para o exercício de 2027, seja construída cobertura para embarque e desembarque de pacientes e ambulâncias.

INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a inclusão, no projeto de reforma da Unidade de Saúde da Família prevista para o exercício de 2027, da construção de cobertura na área frontal da unidade, destinada ao embarque e desembarque de pacientes, bem como à entrada e saída de ambulâncias.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade proporcionar maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários dos serviços de saúde do Município.

Considerando que há previsão de reforma da Unidade de Saúde da Família para o ano de 2027, entende-se oportuno que seja incluída no projeto a construção de cobertura adequada na área frontal da unidade, permitindo que as ambulâncias realizem o embarque e desembarque de pacientes em local protegido e com maior comodidade.

Trata-se de investimento de relevante interesse público, que agregará funcionalidade à estrutura da unidade e melhorará significativamente o atendimento prestado à população.

Fernão/SP, 01 de junho de 2026.

GERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS:31734487828

Assinado de forma digital por GERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS:31734487828
Dados: 2026.06.02 17:22:21 -03'00'

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador - PL

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 35/2026

de autoria do Vereador Donizete Fernandes da Silva

Assunto: Solicita a aquisição de gerador de energia portátil para atendimento emergencial da população em situações de calamidade ou emergência.

INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de estudos visando à aquisição de geradores de energia portátil para utilização em situações emergenciais, especialmente para atendimento de famílias afetadas por interrupções prolongadas no fornecimento de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Município de Fernão declarou situação de emergência em todo o seu território em decorrência das fortes chuvas e ventos que causaram diversos transtornos à população, incluindo queda de árvores, danos à infraestrutura e interrupções no fornecimento de energia elétrica.

Em razão desses eventos, diversas famílias permaneceram por vários dias sem energia elétrica, especialmente no Bairro Caic e em áreas da zona rural do Município. A falta de energia ocasionou também a interrupção do funcionamento de bombas responsáveis pelo abastecimento de água, deixando moradores sem acesso a um serviço essencial por período prolongado.

Diante dessa realidade, a aquisição de geradores de energia portátil pela Prefeitura Municipal poderá representar importante instrumento de apoio à população em situações emergenciais, possibilitando o atendimento temporário de locais estratégicos, sistemas de abastecimento de água, equipamentos essenciais e famílias em condições de maior vulnerabilidade.

A medida permitirá ao Município ampliar sua capacidade de resposta em eventos climáticos extremos, garantindo maior segurança, continuidade de serviços essenciais e assistência à população afetada.

Trata-se de medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento das ações de defesa civil e ao atendimento das necessidades da população em situações de emergência.

Fernão/SP, 01 de junho de 2026.

DONIZETE FERNANDES DA SILVA:15424435807

Assinado de forma digital por DONIZETE FERNANDES DA SILVA:15424435807
Dados: 2026.06.02 14:25:17 -03'00'

DONIZETE FERNANDES DA SILVA
Vereador - PODE

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 02/06/2026 - 19:04

Encerramento: 02/06/2026 - 20:11

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=A3Qe7JNRdjo

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=A3Qe7JNRdjo

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Outras Deliberações:
  Ata da 3ª Sessão Extraordinária de 2026. discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 38/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 247/2026 - Responde ao Requerimento nº. 24/2026	**Matéria lida**
2 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 39/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 248/2026 - Responde ao Requerimento nº. 25/2026	**Matéria lida**
3 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 40/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 253/2026 - Responde ao Requerimento nº. 25/2026	**Matéria lida**
4 - PLOM Proposta de Emenda a LOM 1/2026 **Turno:** **Autores:** KARINA TANGANELLI, NADO, SAMUEL PASTRI	REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
5 - PLOM Proposta de Emenda a LOM 2/2026 **Turno:** **Autor:** Mesa Diretora 2025/2026	ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO PARA DISPOR SOBRE COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
6 - IND Indicações 35/2026 **Turno:** **Autor:** DONIZETE FERNANDES DA SILVA	SOLICITA A AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PORTÁTIL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE OU EMERGÊNCIA.	**Matéria lida** na 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
7 - IND Indicações 36/2026 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SOLICITA QUE, NA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, SEJA CONSTRUÍDA COBERTURA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PACIENTES E AMBULÂNCIAS.	**Matéria lida** na 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 18/2026 **Turno:** Único **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** na 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 18 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 22/2026

(Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026, de 15 de maio de 2026)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+)				**10.000,00**
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
369	08.244.0010.2055.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CRAS		10.000,00 F.R.: 005 00
	3.1.90.16.00 05 500 000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2026, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+)				**537.000,00**
02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
52	04.122.0014.2034.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		20.000,00 F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
116	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL		100.000,00 F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00 01 220 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
116	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL	212.000,00 F.R.: 001 00	
	3.1.90.11.00 01 220 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
117	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00 F.R.: 001 00	
	3.1.90.13.00 01 220 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
119	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL	12.000,00 F.R.: 001 00	
	3.1.91.13.00 01 220 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
142	12.365.0007.2008.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DE CRECHE	98.000,00 F.R.: 001 00	
	3.1.90.11.00 01 210 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
144	12.365.0007.2008.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DE CRECHE	3.000,00 F.R.: 001 00	
	3.1.90.16.00 01 210 000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
145	12.365.0007.2008.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DE CRECHE	12.000,00 F.R.: 001 00	
	3.1.91.13.00 01 210 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
326	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	40.000,00 F.R.: 001 00	
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
336	26.782.0005.2007.0000	URBANISMO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	30.000,00 F.R.: 001 00	
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1º e 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

II - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais):

02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
48	04.122.0014.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

02 04 02	FUNDEB			
163	12.361.0007.2013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-100.000,00
		FUNDEB - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAM	F.R. Grupo:	0 02 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
172	12.365.0007.2015.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-135.000,00
		FUNDEB - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CRECHE	F.R. Grupo:	0 02 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
241	08.244.0010.2055.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-10.000,00
		MANUTENÇÃO DO CRAS	F.R. Grupo:	0 01 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
324	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO		-40.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
334	26.782.0005.2007.0000	URBANISMO		-30.000,00
		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 4º Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2026-2029, LDO 2026 e LOA 2026, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 03 de junho de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 22/2026

(Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026, de 15 de maio de 2026)

A N E X O I
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2026	2027	2028
Outras Despesas Variáveis P. Civil		R$ 10.000,00		
TOTAL		**R$ 10.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

EBER ROGERIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e dezessete minutos, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Fernão, situado na Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto nº 425, Centro, Município de Fernão, Estado de São Paulo, realizou-se Audiência Pública promovida pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Fernão, destinada à discussão do Projeto de Lei nº 016/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Fernão para o exercício financeiro de 2027. A presente Audiência Pública foi conduzida pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Vereador Daniel Ferrato, e secretariada pelo Vereador Delei, Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Aberta a reunião, o Presidente Daniel Ferrato solicitou que todos os presentes permanecessem em pé e, sob a proteção de Deus, declarou iniciados os trabalhos, agradecendo a presença dos vereadores, servidores públicos, representantes do Poder Executivo e munícipes presentes, conforme lista de presença que faz parte integrante desta, sendo arquivada no Processo 01/2026.Ressaltou a importância da participação popular na discussão das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, destacando que a audiência tinha por finalidade promover esclarecimentos, receber sugestões e ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento municipal. O Presidente informou que a Audiência Pública estava fundamentada no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando que a transparência na gestão pública e a participação da população constituem princípios fundamentais para elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Informou ainda que a presente audiência havia sido convocada através de Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal Debate de Garça, Jornal PC Notícias de Duartina e nos meios oficiais da Câmara Municipal. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao Vereador Delei para explanação acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 016/2026 nesta Casa Legislativa. Fazendo uso da palavra, o Vereador Delei informou que o Projeto de Lei nº 016/2026 foi protocolado na Câmara Municipal em 27 de abril de 2026, em atendimento ao disposto no artigo 246, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que determina o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo até o dia 30 de abril de cada exercício. Informou ainda que a matéria foi considerada objeto de deliberação pelo Plenário durante a 7ª Sessão Ordinária realizada em 05 de maio de 2026, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para análise e emissão de parecer. Prosseguindo sua explanação, o Vereador Delei destacou a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento fundamental para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, estabelecendo mecanismos de equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenhos, condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, critérios para utilização da reserva de contingência e demais normas de execução orçamentária. Explicou que o projeto encontra-se subdividido em capítulos que tratam das prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, proporcionando subsídios para elaboração do orçamento anual e observando as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000. Ressaltou ainda que a proposta contempla previsão para concessão de subvenções às entidades que prestam relevantes serviços à população, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, além da possibilidade de criação e reestruturação de cargos públicos, realização de concursos públicos e processos seletivos, abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento das despesas e constituição de reserva de contingência. Concluída a apresentação, o Presidente Daniel Ferrato declarou aberta a fase destinada a perguntas, dúvidas, sugestões e manifestações dos vereadores e da população presente. Fazendo uso da palavra, a Vereadora Karina Tanganelli questionou se a Lei de Diretrizes Orçamentárias já definia quais entidades receberiam recursos públicos no exercício de 2027. Respondendo ao

questionamento, o Presidente esclareceu que a LDO não define nominalmente as entidades beneficiadas, limitando-se a estabelecer os critérios legais para realização dos repasses. Informou que poderão receber recursos entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de saúde, assistência social e educação, observadas as exigências legais, os instrumentos de parceria cabíveis e a obrigatória prestação de contas. Esclareceu ainda que os nomes das entidades e os respectivos valores serão definidos posteriormente por ocasião da elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual. Na sequência, a Vereadora Karina questionou qual seria a previsão de receita do Município para o exercício financeiro de 2027. O Presidente informou que os anexos do Projeto de Lei estimam receita total aproximada de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) para o exercício de 2027, valor que servirá de base para elaboração da futura Lei Orçamentária Anual. Prosseguindo os debates, a Vereadora Karina questionou acerca das emendas parlamentares individuais previstas no Projeto de Lei. O Presidente esclareceu que o artigo 29 da proposta estabelece que o montante destinado às emendas parlamentares individuais corresponderá a 2% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027, em conformidade com a Lei Orgânica do Município. Informou que, considerando a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício, estima-se um valor global aproximado de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), a ser distribuído entre os vereadores para apresentação de indicações voltadas às áreas de saúde, assistência social, educação, infraestrutura, agricultura, esporte, cultura e demais ações de interesse público. Em seguida, a Vereadora Karina questionou qual seria o valor mínimo permitido para apresentação das emendas parlamentares individuais. O Presidente esclareceu que o artigo 30, parágrafo único, do Projeto de Lei estabelece valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada emenda parlamentar individual, explicando que a finalidade da regra é assegurar que as emendas possuam valor suficiente para viabilizar a execução dos projetos e investimentos indicados pelos vereadores. Na oportunidade, a Vereadora Karina Tanganelli apresentou sugestão para alteração do referido dispositivo, propondo a redução do valor mínimo das emendas parlamentares individuais para R$ 10.000,00 (dez mil reais), argumentando que a medida possibilitaria maior flexibilidade para atendimento de pequenas demandas apresentadas pela comunidade, entidades assistenciais e órgãos públicos municipais. Em resposta, o Presidente Daniel Ferrato agradeceu a sugestão apresentada, reconhecendo sua relevância e destacando que a redução do valor mínimo poderia ampliar a capacidade dos parlamentares em atender demandas pontuais da população. Informou, entretanto, que a matéria demandaria análise técnica da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade quanto aos aspectos operacionais e de execução orçamentária, razão pela qual a sugestão seria encaminhada à Comissão para avaliação da viabilidade de apresentação de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2026. Encerrados os questionamentos da Vereadora Karina Tanganelli, o Presidente agradeceu sua participação, destacando que suas manifestações contribuíram para esclarecer à população diversos aspectos relacionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Projeto de Lei nº 016/2026. A palavra permaneceu aberta aos demais vereadores e munícipes presentes. Não havendo outras manifestações ou interessados em fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos os participantes e registrou a importância da participação popular no processo de planejamento governamental. Antes do encerramento dos trabalhos, o Presidente Daniel Ferrato convocou os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 11 de junho de 2026, às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Fernão, destinada à apreciação das sugestões apresentadas durante a audiência pública, análise final do Projeto de Lei nº 016/2026 e deliberação do respectivo parecer. Registrou-se ainda que a presente Audiência Pública estava sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal de Fernão, permanecendo sua gravação integral disponível ao público através do endereço eletrônico https://www.youtube.com/watch?v=nSfWJfslHIo, garantindo ampla publicidade e transparência aos trabalhos realizados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Daniel Ferrato agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, autoridades, servidores públicos e munícipes presentes, declarando encerrada a presente Audiência Pública as dezoito horas e trinta e sete minutos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora. Fernão, dois de junho de dois mil e vinte e seis.-

Vereador Daniel Ferratto
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Contabilidade

Vereador Delei
1º Secretário da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA (2026) DA 8ª LEGISLATURA (2025–2028)

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e quatro minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador **Josiel Candido Negrão (Alemão)** e secretariada pelos Vereadores **Vanderlei Cardoso (Delei)**, Primeiro Secretário, e **José Claudio Rocha (Patota)**, Segundo Secretário, realizou-se a **Nona Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Oitava Legislatura (2025–2028)**. Aberta a sessão, o Senhor Presidente saudou os presentes, solicitou que todos permanecessem de pé e, sob a proteção de Deus, declarou iniciados os trabalhos. Em seguida, determinou ao Segundo Secretário que procedesse à chamada nominal dos Senhores Vereadores para verificação de quórum, constatando-se a presença dos Vereadores Josiel Candido Negrão (Alemão), Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio (Nado), José Claudio Rocha (Patota), Samuel Batista Pastri e Vanderlei Cardoso (Delei), totalizando nove vereadores presentes. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Consultada a Casa sobre a dispensa da leitura da Ata da 3ª Sessão Extraordinária de 2026, previamente encaminhada aos Senhores Vereadores, foi dispensada. Colocada em discussão e votação únicas, foi aprovada por unanimidade de votos, determinando-se sua publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização no site institucional. Dando sequência aos trabalhos, passou-se à fase do Expediente. Inicialmente, foram lidos os Ofícios nº 247/2026, nº 248/2026 e nº 253/2026, todos encaminhados pelo Poder Executivo Municipal em resposta a requerimentos anteriormente aprovados por esta Casa Legislativa. O Ofício nº 247/2026, em resposta ao Requerimento nº 24/2026, de autoria do Vereador Vanderlei Cardoso (Delei), apresentou informações complementares destinadas a subsidiar a elaboração de Emenda Parlamentar Impositiva ao Orçamento de 2027 para aquisição de aparelho de ultrassom para a rede municipal de saúde. O Executivo informou que são realizados, em média, cerca de duzentos exames de ultrassonografia por ano, existindo fila de espera de vinte e seis pacientes para exames de ultrassom Doppler e cento e trinta e sete pacientes para exames de ultrassonografia em geral. Informou ainda que, até o momento, não foi possível definir o equipamento a ser adquirido nem estimar seus custos, em razão da necessidade de estudos técnicos relacionados à viabilidade da aquisição, estrutura física necessária, instalação e operacionalização do equipamento, bem como em razão de pedidos já formulados junto ao Governo Federal. Esclareceu, por fim, que os estudos complementares deverão ser realizados após a conclusão da reforma e ampliação da Unidade de Saúde Municipal, quando haverá definição de local adequado para instalação do equipamento. Na sequência, foi lido o Ofício nº 248/2026, em resposta ao Requerimento nº 25/2026, de autoria do Vereador Samuel Batista Pastri, por meio do qual foram solicitadas informações acerca da aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Fisioterapia da rede municipal de saúde. No documento, o Executivo requereu a prorrogação do prazo por mais quinze dias para apresentação das informações solicitadas, justificando que a Secretaria Municipal de Saúde e a profissional responsável pela área ainda não haviam concluído o levantamento dos equipamentos necessários e de suas respectivas especificações técnicas. Posteriormente, foi lido o Ofício nº 253/2026, também em resposta ao Requerimento nº 25/2026, por meio do qual o Executivo informou que foi realizado levantamento dos equipamentos considerados necessários para melhoria e modernização do Centro de Fisioterapia Municipal, cuja relação foi encaminhada em anexo ao ofício. Informou ainda que, diante da crescente demanda de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, não foi possível apresentar levantamento individualizado dos custos dos equipamentos relacionados, esclarecendo que tal estimativa será realizada oportunamente, por ocasião da abertura do respectivo processo licitatório. Após as leituras, as correspondências ficaram à disposição dos Senhores Vereadores para análise e conhecimento. Prosseguindo, foi apresentada a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026**, de autoria dos Vereadores Karina Fanton Tanganelli,

Leonardo Inácio (Nado) e Samuel Batista Pastri, que revoga o parágrafo único do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Fernão e dá outras providências. Em seguida, o Senhor Secretário procedeu à leitura da justificativa da proposição. Concluída a leitura, o Senhor Presidente consultou a Casa acerca da dispensa da leitura integral da matéria, considerando que a proposição havia sido previamente distribuída aos Senhores Vereadores e encontrava-se disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal. Não havendo manifestação contrária, foi dispensada a leitura integral da proposição. Consultada a Casa acerca do recebimento da matéria como objeto de deliberação, foi a mesma considerada objeto de deliberação, sendo encaminhada às Comissões Permanentes competentes para emissão dos pareceres e determinada sua publicação na imprensa oficial do Município. Na sequência, foi apresentada a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera a Lei Orgânica do Município de Fernão para dispor sobre a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e dá outras providências. Em seguida, o Senhor Secretário procedeu à leitura da justificativa da proposição, concluída a leitura, o Senhor Presidente consultou a Casa acerca da dispensa da leitura integral da proposição, considerando que a matéria havia sido previamente distribuída aos Senhores Vereadores e encontrava-se disponível para consulta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal. Não havendo manifestação contrária, foi dispensada a leitura integral da proposta. Em seguida, o Senhor Presidente consultou o Plenário acerca do recebimento da matéria como objeto de deliberação. Não havendo manifestações contrárias, a proposição foi considerada objeto de deliberação, sendo encaminhada às Comissões Permanentes competentes para emissão dos pareceres técnicos e regimentais. Por determinação da Presidência, foi ainda providenciada a publicação da matéria no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. Prosseguindo, foi apresentada a **Indicação nº 35/2026**, de autoria do Vereador Donizete Fernandes da Silva, solicitando a aquisição de gerador de energia portátil para atendimento emergencial da população em situações de calamidade ou emergência. Após a leitura da indicação, foi concedida a palavra ao autor para suas considerações. Encerradas as manifestações, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento da indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Em seguida, foi apresentada a **Indicação nº 36/2026**, de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, solicitando que, na reforma da Unidade de Saúde da Família prevista para o exercício de 2027, seja construída cobertura para embarque e desembarque de pacientes e ambulâncias. Após a leitura da matéria, foi concedida a palavra ao autor para suas considerações. Encerradas as manifestações, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento da indicação ao Poder Executivo Municipal. Concluída a fase do Expediente, o Senhor Presidente informou que as correspondências permaneciam à disposição dos Senhores Vereadores e suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reabertos os trabalhos e constatada novamente a presença regimental dos Senhores Vereadores, iniciou-se a Ordem do Dia. Passou-se à apreciação do **Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências, instruído com pareceres favoráveis das Comissões Permanentes da Casa. O Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e, não havendo manifestação dos Senhores Vereadores, informou que o quórum exigido para aprovação seria de maioria simples. Submetido o projeto à votação nominal, votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Ferratto, Donizete Fernandes da Silva, José Claudio Rocha (Patota), Gerônimo Rodrigues dos Santos, Karina Fanton Tanganelli, Leonardo Inácio (Nado), Samuel Batista Pastri e Vanderlei Cardoso (Delei), deixando de votar o Senhor Presidente, nos termos regimentais. Proclamado o resultado, foi o **Projeto de Lei do Executivo nº 18/2026 aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação**, determinando-se a expedição do competente autógrafo para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para sanção. Encerrada a Ordem do Dia, passou-se à fase de Explicação Pessoal. Na fase de explicações pessoais, não houve Vereadores inscritos para uso da palavra. Nada mais

havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, servidores e da população que acompanhava os trabalhos, informou que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 16 de junho de 2026, às dezenove horas, e declarou encerrada a presente sessão às vinte horas e onze minutos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora, sujeita à aprovação do Plenário na forma regimental. Fernão, dois de junho de dois mil e vinte e seis.-

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO
Presidente da Câmara

DELEI
1º Secretário